

Municipais de Marabá - IPASEMAR, que concede pensão a Alberto Pereira Bizerra e Alexia Gabriele da Silva Bizerra, viúvo e filha menor da ex-servidora ativa Ana Creuza da Silva Bizerra (falecida em, 31/10/12), nos termos do Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/2003, no valor de R\$-1.820,73 (hum mil, oitocentos e vinte reais e setenta e três centavos), no percentual de 50% para cada, ou seja, R\$-910,36 (novecentos e dez reais e trinta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.949, DE 25/11/2014
PROCESSO Nº 201107299-00 (1090022005-00)

Origem: Câmara Municipal de Aurora do Pará
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 20.634/2010/TCM, exercício de 2005
Interessado: Raimundo Nonato da Cruz Pinho - (Ordenador)
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Aurora do Pará. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser aprovadas as contas e expedido o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 201 a 203 dos autos.
Decisão: Conhecer do presente Recurso de Revisão, para no mérito, dar-lhe provimento, devendo ser modificado o ACÓRDÃO Nº 20.634/TCM, de 14/12/2010, desta feita pela APROVAÇÃO da prestação de contas da Câmara Municipal de Aurora do Pará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato da Cruz Pinho, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-470.944,48 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 25.953, DE 25/11/2014
PROCESSO Nº 200906595-00

Origem: Associação dos Amigos da Terra Firme
Assunto: Prestação de Contas do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 033/06
Responsável: Heraldo Maria da Silva Coelho
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 033/06. Associação dos Amigos da Terra Firme. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 120 e 121 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Amigos da Terra Firme, referentes ao Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 033/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada "Atenção à Pessoa Idosa", devendo ser expedido em favor do Sr. Heraldo Maria da Silva Coelho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.972, DE 02/12/2014
Processo nº 200804556-00 - (Junt. 200805546-00, 200806297-00, 200811228-00, 200812869-00, 200814232-00, 200816145-00, 200817639-00, 200820066-00, 200821140-00 e 200903162-00)
Origem: Centro Comunitário Boa Esperança
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 010/08
Responsável: Maria Célia Corrêa dos Santos
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 010/08. Centro Comunitário Boa Esperança. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator, às fls. 54 e 55 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Boa Esperança, referentes ao Convênio nº 010/2008, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, que teve como objeto o repasse de recursos financeiros em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Célia Corrêa dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 25.973, DE 02/12/2014
PROCESSO Nº 201217568-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Paulo Eduardo Barbosa Teixeira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1341/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. EC nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º, "A", à EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 109 e 110 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1341/2012 (fls. 14), de 02 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que revisa os proventos de aposentadoria do Sr. Paulo Eduardo Barbosa Teixeira, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o Art. 6º, "A", à Emenda Constitucional nº 41/2003, aposentando o interessado, por invalidez, no cargo de Motorista - AUX. 13, REF. 06, com proventos mensais, no valor de R\$-1.505,24 (hum mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.974, DE 02/12/2014
PROCESSO Nº 201306037-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Luíza Pauxis Teixeira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 0402/13. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Aposentadoria. EC nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º, "A", à EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 272 e 273 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 0402/2013 (fls. 248), de 17 de julho de 2014, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que apenas ratifica erro de redação do Ato anterior, permanecendo inalterados os proventos mensais, da Sra. Maria Luíza Pauxis Teixeira, no valor de R\$-1.701,85 (hum mil, setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos), bem como a proporcionalidade, vez que corretamente discriminados e calculados com exatidão, afetado consequentemente o registro anterior.

ACÓRDÃO Nº 25.980, DE 04/12/2014
PROCESSO Nº 560012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2010
Responsável: Élia Jaques Rodrigues
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Peixe-Boi. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 378 a 400 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, exercício de 2010, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Élia Jaques Rodrigues, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.005.366,00 (dez milhões, cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais).

ACÓRDÃO Nº 25.982, DE 04/12/2014
PROCESSO Nº 130022004-00

Origem: Câmara Municipal de Barcarena
Assunto: Recurso de Reconsideração
Responsável: Luiz da Costa Leão
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Recurso de Reconsideração. C. M. de Barcarena. Exercício de 2004. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo não provimento. Manter na íntegra a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 20.969, de 11/01/2011. Pela não aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO Nº 25.993, DE 11/11/2014
PROCESSO Nº 580022008-00

Origem: Câmara Municipal de Portel
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008
Responsável: Washington Jorge Rodrigues Barbosa
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C.M. de Portel. Exercício de 2008. Prestação de contas. Remessa intempestiva das prestações de contas do 2º e 3º quadrimestres; Improriedades nos processos licitatórios de 2008; Realização de despesas indevidas; e, recolhimento da diferença referente a atualização sob o valor de R\$-33.580,52. Pela aprovação com ressalva.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Cezar Colares, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Câmara Municipal de Portel, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Washington Jorge Rodrigues Barbosa, que deverá recolher os seguintes valores:
Ao Erário Municipal:
1 - Diferença da atualização monetária sob o valor de R\$-33.580,52 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).
- Ao FUMREAP a título de multa:
1 - R\$-3.001,00 (três mil e um reais), com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal;
2 - R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 282, I, "b", do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 26.002, DE 11/12/2014
PROCESSO Nº 201217572-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB
Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria
Interessada: Ruth Coeli de Almeida Medeiros
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Portaria nº 1335/12. IPAMB/PMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Art. 40, Inciso I, do § 1º, da CF/88 e Art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12 e Art. 12, I, da LM nº 8.466/05. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 143 e 144 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1335/2012, de 02 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de